

**Excelentíssimo Senhor
Conselheiro Relator**

Ref.: Análise dos aditivos da contratação de prestação de serviços indivisíveis de limpeza pública e destinação final ambientalmente adequada e devidamente licenciada dos resíduos provenientes destes serviços para o Lote II da empresa Sustentare Saneamento S/A.

1. INTRODUÇÃO

Trata o presente de análise dos termos aditivos nºs 01, 02, 03 e 04 ao Contrato nº 007/AMLURB/2019 cujo objeto refere-se à prestação de serviços indivisíveis de limpeza pública e destinação final ambientalmente adequada e devidamente licenciada dos resíduos provenientes destes serviços, na área referente ao Lote II cuja contratada é a Sustentare Saneamento S/A e que engloba as subprefeituras de Sé e Mooca.

2. ANÁLISE

2.1. Resumo dos Termos Aditivos

Nos próximos subitens será apresentado, resumidamente, o conteúdo dos termos aditivos, publicados até o presente, do contrato analisado e que podem ser consultados, em inteiro teor, à Peça 04.

2.1.1. Termo Aditivo nº 01 ao Contrato nº 007/AMLURB/19 (Peça 04, fls. 01/13)

Trata da alteração dos seguintes itens contratuais:

- a) Alterar o subitem 2.4.2 do Termo de Referência (Anexo I do edital) para aumentar o prazo de instalação das papeleiras de 90 dias para 12 meses a partir da emissão da Ordem de Serviço;
- b) Alterar o subitem 2.5.14 do Termo de Referência (Anexo I do edital) para aumentar o prazo de implantação de etiquetas QR Code nos Pontos de Entrega Voluntária (PEV) de 90 dias para 12 meses, a partir da emissão da Ordem de Serviço;
- c) Alterar as especificações técnicas dos serviços de limpeza e conservação de monumentos

públicos (item 1.2 do Termo de Referência);

- d) Acrescer a equipe mínima da equipe de limpeza e desobstrução de bueiros, bocas de lobo e bocas de leão, no Anexo VIII do edital, composta por 3 ajudantes, 3 bueiristas, 1 motorista e 1 caminhão basculante;
- e) Detalhar a tabela de tempo necessário para execução dos serviços com o retorno ao Nível de Qualidade A (Anexo XVI – A do edital).

Destaca-se que tais alterações não resultaram em acréscimo ao valor da contratação.

2.1.2. Termo Aditivo nº 02 ao Contrato nº 007/AMLURB/19 (Peça 04, fls. 14/19)

O presente aditivo altera o item 4 do termo de referência, que trata da descrição dos serviços não regulares, para acréscimo do serviço de “[...] mutirões de limpeza em vias de grande circulação, tais como marginais e suas respectivas adjacências [...]”, conforme peça 04, fl. 16, que serão executados pelas equipes de “eventos especiais, operações emergenciais e serviços diversos”.

Em tais mutirões, conforme item 4.1.3 do termo aditivo, serão prestados os serviços de capinação, pintura de meio fio, remoção de propagandas irregulares, coleta de grandes objetos e demais resíduos resultantes, bem como solicitações pontuais decorrentes de acontecimentos imprevisíveis (Peça 04, fl. 17).

Anteriormente, o termo de referência estabelecia que as equipes de eventos especiais seriam compostas daquelas já disponíveis na subprefeitura, sendo acionadas conforme a necessidade, não havendo, portanto, custo adicional desta equipe na planilha orçamentária. Com o termo aditivo, tais equipes passariam a se vincular a um plano de trabalho quando nenhum evento especial ocorre, havendo, portanto, acréscimo de uma quantidade dessas equipes à planilha orçamentária.

O valor financeiro mensal deste acréscimo é de R\$ 1.151.842,21 (ou R\$ 34.401.687,34 até o final do contrato) e corresponde ao custo de 12 equipes de “eventos especiais, operações de emergência e serviços diversos” e ao acréscimo de 700,12 km de varrição mecanizada e 01 equipe de operação de ecoponto, peça 5.

2.1.3. Termo Aditivo nº 03 ao Contrato nº 007/AMLURB/19 (Peça 04, fls. 20/21)

Com base na justificativa de um aumento excessivo de público no carnaval de 2020, foi acrescido o valor de R\$ 1.686.664,86 para contratação de 59 equipes de “eventos especiais, operações de emergência e serviços diversos” de reforço de limpeza para os dias 15, 16, 22, 23, 24, 25 e 29 de fevereiro e 01 de março.

Tais equipes, conforme o termo, são compostas 3 (três) motoristas, 10 (dez) ajudantes e provida de 1(um) caminhão médio equipado com tanque irrigador (pipa) com capacidade para 6000 litros, 1 (um) caminhão equipado com carroceria basculante com capacidade de 5m³ com cabine suplementar e um caminhão com carroceria de madeira equipado com 1 (um) guincho tipo Munck (guindaste hidráulico 6 t x m), podendo ser adaptada em função das especificidades do serviço demandado.

2.1.4. Termo Aditivo nº 04 ao Contrato nº 007/AMLURB/19 (Peça 04, fls. 22/24)

O último termo aditivo refere-se ao acréscimo de 02 equipes de operação de ecoponto, 12 equipes de “eventos especiais, operações de emergência e serviços diversos” e a retificação do percentual de acréscimo do Termo de Aditamento nº 02 ao Contrato nº 007/AMLURB/19, a fim de constar 7,48%.

O valor das equipes acrescidas resulta no montante total de R\$ 22.525.489,03¹ até o fim do contrato, não considerando o reajuste contratual.

¹ R\$ 21.586.451,40 + R\$ 939.037,63

2.1.5. Resumo dos acréscimos financeiros dos contratos

Quadro 1: Resumo dos Acréscimos Financeiros (valores estimados até o fim dos contratos de 36 meses)

Lote	Valor da Proposta	Acréscimo do Mutirão de Limpeza	Reforço de Equipes para o Carnaval de 2020	Acréscimo de Ecopontos*	Total de Acréscimos	Percentual Total de Acréscimo
1	423.601.574,03	24.122.623,32	78.370,36	3.366.821,75	27.567.815,43	6,51
2	459.801.987,03	34.401.687,34	1.686.664,86	22.525.489,03	58.613.841,28	12,75
3	401.072.673,23	28.508.063,36	1.377.732,31	958.100,32	30.843.895,99	7,69
4	338.500.702,95	26.623.435,48	760.303,57	1.269.191,86	28.652.930,91	8,46
5	363.607.194,29	28.662.799,27	1.377.767,84	476.475,45	30.517.042,56	8,39
6	367.926.444,29	26.333.141,03	498.556,41	885.854,20	27.717.551,64	7,53

Fonte: Peças 04 e 11.

*Para o lote 2, há também acréscimo de equipes especiais neste aditivo.

2.2. Ausência de justificativa do Termo Aditivo nº 02

O referido termo aditivo tem, por objeto, o acréscimo de equipes de eventos especiais e alguns outros serviços para realização de mutirões em vias de grande circulação, conforme descrito no subitem 2.1.2 deste relatório. Em relação às equipes de mutirão, nos autos do processo SEI nº 8310.2018/0000221-9, a Origem apresenta o seguinte esclarecimento:

Esclarecemos ainda que as equipes serão empregadas predominantemente na realização de mutirões de limpeza de vias e logradouros públicos, sendo certo que tais eventos ocorrerão frequentemente de forma programada, conforme plano de trabalho específico e devidamente aprovado (Peça 05, fl. 01).

Nesse sentido, convém lembrar que os quantitativos do projeto básico foram questionados desde a época da licitação, o que resultou na seguinte irregularidade do relatório à época:

4.9 As alterações quantitativas que ocorreram ao longo do processo licitatório não estão justificadas e devem corresponder à realidade da contratação, conforme previsto no art. 7º, §4º da LF 8.666/93 (TC 72.003.350/18-02).

Em resposta, a Amlurb limitou-se a informar que os quantitativos são provenientes das planilhas das prefeituras regionais e não apresentou as justificativas ou mesmo as planilhas que embasaram os quantitativos. Destaca-se que o apontamento em questão foi superado pelo Conselheiro Relator na 2.995ª Sessão Ordinária. No entanto, o fato é que, à época da licitação, a autarquia de limpeza foi instada a se manifestar a respeito de seus quantitativos e não os justificou e nem os modificou quando foi questionada, uma vez que entendeu que eles estavam corretos e, por este motivo, fica evidenciado que os atuais acréscimos se deram em função da omissão da Amlurb.

Conforme peça 05, fls. 01/02, as justificativas adotadas pela autarquia foram superficiais, limitando-se a informar que tal aditivo se deu devido a necessidade de reforçar a frequência nas principais vias de grande circulação, deixando de demonstrar, contudo, o modo de como constatou tal fato. Nesse sentido, não constam no processo administrativo quaisquer pareceres técnicos ou vistorias realizadas para embasar a necessidade de tal reforço, resultando no vício de justificativa do aditivo.

Conclui-se, portanto, que o Termo Aditivo nº 02 ao Contrato nº 007/AMLURB/19 não possui justificativa, em desacordo ao art. 65 da LF 8.666/93, uma vez que não foram apresentados quais critérios técnicos que embasaram a constatação de eventual necessidade de reforço na frequência de limpeza. Convém ressaltar que a Amlurb não justificou os quantitativos iniciais à época da licitação quando teve a oportunidade de fazê-los.

2.3. Irregularidade na composição das equipes do Termo Aditivo nº 02

Em análise ao termo aditivo, observa-se, em seu subitem 4.1.1, que cabe à contratada “[...] dimensionar os recursos humanos e equipamentos adequados e necessários a cada tipo de demanda”. (Peça 04, fl. 17). No entanto, tal equipe teve um custo base estimado em R\$ 3.153,32 (Peça 05, fl. 05), que é o mesmo valor encontrado no Anexo III do edital (Peça 06, fl. 17) e que corresponde à seguinte equipe, descrita no Anexo VIII do edital (Peça 06, fl. 06):

1.17.1. A equipe para execução dos serviços emergenciais será composta pelas equipes existentes nas Prefeituras Regionais e serão acionadas conforme a demanda, sem prejuízo nas suas atribuições. Serão composta por 03 (três) motoristas, 10 (dez) ajudantes e provida de 01 (um) caminhão médio com tanque irrigador (pipa), com capacidade mínima 6.000 (seis mil) litros de água, com bomba para alta vazão, acionada por dispositivo mecânico, hidráulico ou motor térmico, deverá apresentar ponto dianteiro para encaixe do mangote com bico de lavagem, além de mangueira para irrigação, 01 (um) caminhão equipado com carroceria basculante com capacidade mínima de 5 (cinco) m3 e cabine suplementar, 01 (um) caminhão médio com carroceria de madeira equipado com guindaste hidráulico tipo Munck, bem como, as ferramentas de trabalho necessárias ao bom desempenho das funções.

Em razão dos elementos informados, os próximos tópicos deste relatório utilizarão, como referência, nas análises financeiras, a composição anteriormente citada para a equipe analisada. No entanto, o fato de se firmar termo aditivo com equipe de composição incerta, é contrária à previsão do art. 7º, §4º da lei de licitações que assim estabelece:

§ 4º É vedada, ainda, a inclusão, no objeto da licitação, de fornecimento de materiais e serviços sem previsão de quantidades ou cujos quantitativos não correspondam às previsões reais do projeto básico ou executivo.

Desta forma, supondo que o Termo Aditivo nº 02 ao Contrato nº 007/AMLURB/19 seja considerado válido, constata-se a infringência ao art. 7º, §4º da LF 8.666/93, uma vez que ele acresce equipes sem a devida previsão de seus quantitativos, trazendo tal encargo para empresa contratada.

2.4. Irregularidades na varrição mecanizada no Termo Aditivo nº 02

O Termo Aditivo nº 02 não se limitou às equipes de eventos especiais, mas também acresceu 700,120 km mensais de varrição mecanizada (Peça 05, fl. 05) aos 1.639,22 km mensais que já existiam no contrato (Peça 11, fl. 06). Em razão deste acréscimo, foi elaborado plano de trabalho de mutirões (Peça 08) que, no caso do lote em análise, contempla os quantitativos do contrato inicial somados à quantidade acrescida pelo termo aditivo.

No entanto, verificando-se as tabelas quantitativas presentes no plano (peça 08, fls. 16/37), foram encontradas as seguintes quantidades mensais do serviço de varrição mecanizada:

Quadro 2: Quantidade de Varrição Mecanizada do Plano de Trabalho

Quantidade (km)	Frequência	Quantidade Semanal (km)	Quantidade Mensal (km)
176,25	Semanal	176,25	766,69
169,07	Bissemanal	338,14	1.470,91
TOTAL			2.237,60

Fonte: Peça 08 (somatório das tabelas das fls. 16/37) e critério temporal do Anexo III do edital / Proposta Comercial de peça 11.
Critério conforme edital: 4,35 semana/mês (30,44 / 7).

Tendo em vista que, após o termo aditivo, o total contratado no serviço de varrição mecanizada é de 2.339,34 km mensais, constata-se uma diferença de 101,74 km mensais deste serviço quando comparado o plano de trabalho com as quantidades contratadas.

Com base no exposto conclui-se que o plano de trabalho de mutirões apresenta uma quantidade de 101,74 km mensais de varrição mecanizada inferior às quantidades contratadas.

2.5. Improriedades no plano de trabalho de mutirão de limpeza do Termo Aditivo nº 02

Conforme descrito no subitem **2.1.2** deste relatório, as equipes de eventos especiais, acrescidas por meio do Termo Aditivo nº 02, estariam vinculadas a um plano específico de trabalho que trata

do mutirão de limpeza. Tal fato, por si, já é suficiente para descaracterizar a classificação da equipe acrescida que antes se encontrava na categoria dos serviços não regulares, mas que agora possuem sua regularidade definida pelo plano de trabalho. No entanto, não há no instrumento convocatório os requisitos de um plano de trabalho para serviços não regulares, visto que eles eram convocados somente conforme a necessidade.

Em razão disso, é necessário empregar uma analogia para se definir os requisitos do plano de trabalho das equipes acrescidas, comparando-as com alguns serviços regulares, visando eliminar a lacuna que o termo aditivo trouxe à contratação. Para tal, lembrando que as equipes de eventos especiais agora são responsáveis pelos serviços de capinação, pintura de meio fio, remoção de propagandas irregulares, coleta de grandes objetos, devem ser utilizados os parâmetros descritos nos subitens 9.28 (do Plano de Raspagem e remoção de terra e areia nas sarjetas, capina de vias públicas e pintura de meio fio), 9.29 (do Plano de Pintura de meio fio, postes, muros e demais elementos) e 9.33 (do Plano de Coleta programada de grandes objetos, resíduos volumosos e entulhos) do Termo de Referência embasar o plano de trabalho das equipes acrescidas.

Nota-se, entretanto, que o plano de mutirões de limpeza (Peça 08) não apresenta a divisão dos serviços em setores que, conforme definição do instrumento convocatório, é a área geográfica atendida por uma única equipe. Tal constatação resulta em infringência aos citados subitens do Termo de Referência, uma vez que a divisão por setores é requisito básico nos serviços executados. Em razão desta ausência, a localização dessas equipes fica prejudicada, fato que dificulta o trabalho de fiscalização do contrato.

Dado o exposto, conclui-se que não consta, no plano de mutirão de limpeza, o itinerário de cada uma das equipes acrescidas, uma vez que o referido plano não foi dividido em setores, resultando em infringência aos subitens 9.28, 9.29 e 9.33 do Termo de Referência.

Ademais, deve-se dar destaque especial ao serviço de cata papel, que é uma novidade implementada pelo plano analisado. Ocorre que tal serviço não se encontrava explícito nem no edital da licitação e nem no termo aditivo. O plano de trabalho tampouco apresenta a descrição de tal serviço, que, conforme informações obtidas dos planos de trabalho de outras empresas prestadoras deste serviço, refere-se à limpeza do canteiro central dos grandes corredores com

um “esperto coletor sticker”.

Em análise à descrição apresentada no plano, é possível observar que tal serviço é executado pela equipe de varrição, nos termos do subitem 1.3.2 do edital, a saber:

1.3.2. Os serviços de varrição manual serão realizados no período diurno (matutino e vespertino) e no período noturno compreendendo operação manual de varrição e remoção de todos os resíduos existentes nas vias e logradouros públicos, compreendendo: sarjeta ou sarjeta e calçada, canteiro central pavimentado, remoção dos resíduos existentes nos canteiros centrais ajardinados e esvaziamento de paleiras existentes; (destaques nossos)

Comparando a composição das duas equipes, temos: a equipe de varrição que é composta por 2 varredores e a equipe de eventos especiais que é composta por 10 ajudantes (conforme descrito no subitem **2.3** deste relatório). Assim, muito embora o plano de trabalho não apresente, com clareza, a quantidade de equipes que desempenham o serviço citado, é necessário que a Amlurb justifique a utilização de uma equipe de 10 ajudantes para o serviço de cata papel que é atualmente desempenhado pelas várias duplas de varrição integrantes do contrato.

2.6. Desperdício de recursos na contratação das equipes de “Eventos, Operações de Emergência e Serviços Diversos” do Termo Aditivo nº 02

Em análise ao Termo Aditivo nº 02, verifica-se que o principal acréscimo deve-se às “equipes de eventos, operações de emergência e serviços diversos”. Tendo em vista que tal equipe não constava na planilha de custos das propostas, conforme esclarecido no subitem **2.1.2** deste relatório, seu preço foi obtido por meio da composição da equipe do edital (Peça 06, fls. 06/07) descontado do percentual ofertado à época da licitação para o lote (Peça 05, fl. 05).

Ademais, a própria Administração esclarece que tais equipes serão empregadas predominantemente na realização de mutirões (Peça 05, fl. 01) e que suas atribuições compreendem os serviços de capinação, pintura de meio fio, remoção de propagandas irregulares, coleta de grandes objetos (Peça 04, fl. 17). É notório, portanto, que as equipes acrescidas neste aditivo desempenham as mesmas funções que são executadas pelas equipes de “Roçada e capina de vias” (item 4.1 da planilha orçamentária, Anexo III do edital), “Pintura de meio fio, postes e remoção faixas e propaganda em postes e muros” (item 4.2 da planilha orçamentária, Anexo III do edital) e “Coleta programada de objetos volumosos e de entulho” (item

6.1 da planilha orçamentária, Anexo III do edital), todas elas já presentes no contrato antes do termo aditivo. No entanto, as quatro equipes possuem composições distintas entre si, conforme peça 06, fls. 03/04 e 06/07. Os Quadros 3 e 4 destinam-se a comparar as equipes anteriormente citadas:

Quadro 3: Comparação da Mão de Obra das Equipes

Insumo (Mão de Obra)	Equipes do Contrato			Equipe de Eventos Especiais
	Equipe de Roçada	Equipe de Coleta de Objetos Volumosos	Equipe de Pintura de Meio-Fio	
Motorista	01	01	02	03
Ajudantes	03	03	10	10
Operadores de Roçadeira	03	-	-	-

Fonte: Anexo VIII do Edital

Quadro 4: Comparação dos Equipamentos das Equipes

Insumo (Equipamentos)	Equipes do Contrato			Equipe de Eventos Especiais
	Equipe de Roçada	Equipe de Coleta de Objetos Volumosos	Equipe de Pintura de Meio-Fio	
Caminhão Basculante de 5 m ³	01	-	-	01
Caminhão Munck	-	01	-	01
Caminhão com Carroceria de Madeira	-	-	01	-
Caminhão Pipa de 6.000 litros	-	-	-	01
Minivan	-	-	01	-
Roçadeiras Costais	03	-	-	-

Fonte: Anexo VIII do Edital

Em análise ao exposto, verifica-se que, se o foco das equipes acrescidas é no reforço da zeladoria, então a solução adotada não foi a mais viável nem técnica e nem economicamente.

A irregularidade técnica encontra-se na própria composição das equipes: em primeira análise, não é possível compreender como a equipe de eventos especiais executa serviços de roçada quando não há, em sua composição, sequer um operador de roçadeira ou mesmo uma roçadeira. Acrescente-se a isto que, se a referida equipe é responsável, por exemplo, pelo reforço na execução de serviços de coleta de resíduos volumosos, então tanto o caminhão basculante como o caminhão pipa, que são remunerados em sua composição, não seriam utilizados, uma vez que são inúteis aos serviços de “Coleta programada de objetos volumosos e de entulho”. Efeito análogo ocorre quando a equipe acrescida neste aditivo efetua serviços de “Pintura de meio fio, postes e remoção faixas e propaganda em postes e muros”: tendo em vista que este serviço necessita apenas de um caminhão carroceria de madeira, resultando no fato de

que o caminhão basculante e o caminhão pipa, que constam na sua composição, também não seriam utilizados na execução deste serviço (destaca-se que este último exemplo parte da hipótese favorável à contratada de que o “caminhão munck” poderia desempenhar a função de “caminhão com carroceria de madeira”).

Além disso, há a inviabilidade econômica, traduzida pelo alto custo da equipe de eventos especiais. O Quadro 5 apresenta a comparação de custos entre as equipes inicialmente contratadas e 3 equipes de eventos especiais:

Quadro 5: Cálculo do Desperdício Estimado para o Aditivo

Equipe	Dias/Mês	Quantidade	Preço Unitário	Custo Mensal
Roçada e capina de vias	25,17	1	1.409,28	35.471,58
Pintura de meio fio, postes e remoção faixas e propaganda em postes e muros	25,17	1	2.233,45	56.215,94
Coleta programada de objetos volumosos e de entulho	25,17	1	1142,00	28.744,14
SUBTOTAL (A)				120.431,66
Equipes de Eventos, Operações de Emergência e Serviços Diversos	25,17	3	2.921,87	220.630,40
SUBTOTAL (B)				220.630,40
Diferença Média por Equipe $([B - A] \div 3)$				33.399,58
BDI				22,30
Desperdício Médio Estimado por Equipe (com BDI)				40.847,69

Fonte: Peça 05, fl. 05, anexo III do Edital e Proposta de Preços (Peça 11).

Considerando que o aditivo acresce 12 equipes, temos um desperdício total mensal de R\$ 490.172,28 mensais, já incluso o BDI.

Em virtude do exposto, supondo que o Termo Aditivo nº 02 ao Contrato nº 007/AMLURB/19 seja considerado válido, resta demonstrada a inviabilidade técnica e econômica na contratação do referido aditivo, visto que as equipes acrescidas desempenham predominantemente as mesmas funções das equipes inicialmente contratadas, mas com um desperdício mensal estimado de R\$ 490.172,28, já incluso BDI, em equipamentos e mão de obra subutilizados.

2.7. Ausência de justificativa do TA nº 03

Em justificativa ao presente aditivo, a Origem apresenta quadro demonstrativo que indica o aumento do público estimado do carnaval de rua em 2020, comparado com o ano de 2019, com valores que vão de 22,64% (Lote V) a 86,21% (Lote VI), conforme Peça 07, fl. 01.

Muito embora a equipe seja adequada para o serviço em questão, deve-se observar que o conforme Anexo VIII do edital (o qual não foi modificado por qualquer termo aditivo) estabelece que as equipes de eventos especiais serão formadas pelas equipes existentes nas Prefeituras Regionais e serão acionadas conforme a demanda (Peça 06, fls. 06/07).

Em outras palavras, pode-se formar tantas equipes de eventos especiais quanto for possível com a mão de obra das subprefeituras que compõe o lote. Se esse quantitativo já não era suficiente, necessário destacar que foram acrescidas, por meio do TA nº 02 ao Contrato nº 007/AMLURB/19, o total de 12 equipes de eventos especiais que, à época do carnaval, já se encontravam em disponibilidade para tais eventos.

Assim, por maior que seja o percentual de aumento em relação ao carnaval anterior, não resta demonstrado que o atual quantitativo de mão de obra, somada às equipes acrescidas por meio de termo aditivo anterior, não seriam suficientes para atender a demanda sem a necessidade do acréscimo proveniente do TA nº 03 ao Contrato nº 007/AMLURB/19, desrespeitando o art. 65 da LF 8.666/93 por ausência de justificativa.

2.8. Quantidades injustificadas do TA nº 03

Nas justificativas do termo de aditivo de equipes para o carnaval, foram acrescidas quantidades variáveis de equipes para cada um dos lotes, que varia de 04 equipes (lote 1) a 59 equipes (lote 2), conforme peça 07, fl. 01.

Assim, muito embora haja um quadro indicando a quantidade de blocos e o público estimado para cada lote, não há clareza nos critérios adotados para o dimensionamento das equipes de reforço. Cita-se, por exemplo, o público estimado para os lotes V e VI: são respectivamente, 2,5 milhões de pessoas (em 260 blocos) e 521 mil pessoas (em 54 blocos), evidenciando que o lote V receberá, aproximadamente, 5 vezes mais público que o lote VI. Por outro lado, foram estimadas 58 equipes para o lote V e 20 equipes para o lote VI, números estes que não guardam a relação anteriormente obtida.

Desta forma, supondo que o Termo Aditivo nº 03 ao Contrato nº 007/AMLURB/19 seja considerado válido, resta injustificado o critério utilizado no referido termo para quantificação das equipes de reforço.

2.9. Ausência de justificativa do Termo Aditivo nº 04

O Termo Aditivo nº 04 acresceu equipes de operação de ecoponto em todos os contratos de limpeza indivisíveis; no entanto, para o lote em análise, também há a contratação de equipes de eventos especiais neste aditivo.

Tal acréscimo foi justificado com base nas peculiaridades da região central, como a existência da cracolândia, dos centros de comércio popular (Rua Vinte e Cinco de Março) e de eletrônicos (Rua Santa Ifigênia), etc. (Peça 09, fl. 05).

No entanto, tais peculiaridades **já existiam à época da assinatura contrato** e são de conhecimento público. Conforme se observa no quadro abaixo, o lote 2 dos serviços de limpeza de indivisíveis é diferente dos demais em diversos aspectos:

Quadro 6: Comparação entre os lotes contratados dos serviços de limpeza indivisíveis

Lote	Subprefeituras do Lote	Área Geográfica das Subprefeituras do Lote (Km²)	Percentual de População do Lote	Valor Contratado (R\$)
1	SB, SM, CT, IQ, G, IT, MP e EM	207,5	23,68	423.601.574,03
2	SE e MO	61,4	6,89	459.801.987,03
3	AD, JA, VM, IP, VP e AF	150,1	17,39	401.072.673,23
4	FB, CV, ST, MG, JT e PE	226,2	18,71	338.500.702,95
5	PR, PJ, LA, PI, BT	239,8	14,28	363.607.194,29
6	CL, SA, MB, CS, PA	624,0	19,04	367.926.444,29

Fonte: Valores da contratação e dados demográficos da prefeitura de SP²

Sendo o único lote com apenas duas subprefeituras, possui a menor área geográfica e o menor percentual populacional de todos os contratos. No entanto, é o lote que possui o maior valor contrato, indicando que suas peculiaridades já foram consideradas nas estimativas de custos.

Em virtude do exposto, conclui-se que o Termo Aditivo nº 04 ao Contrato nº 007/AMLURB/19 carece de justificativas, em desacordo ao art. 65 da LF 8.666/93, visto que as peculiaridades alegadas na justificativa do referido termo já eram conhecidas à época da licitação e já foram consideradas em suas estimativas de custos.

² https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/subprefeituras/subprefeituras/dados_demograficos/index.php?p=12758

2.10. Desperdício de recursos na contratação das equipes de “Eventos, Operações de Emergência e Serviços Diversos” do Termo Aditivo nº 04

De forma análoga ao segundo termo aditivo, o TA nº 04 também acresce equipes de eventos especiais para serviços contratados, conforme se observa à peça 10, fl. 08. De tal sorte, também se aplica o desperdício de R\$ 40.847,69, calculado no subitem 2.6 deste relatório, para cada equipe de eventos especiais acrescida, totalizando o montante de R\$ 490.172,28 para as 12 equipes contratadas no aditivo em análise.

Em virtude do exposto, supondo que o Termo Aditivo nº 04 ao Contrato nº 007/AMLURB/19 seja considerado válido, resta demonstrada a inviabilidade técnica e econômica na contratação do referido aditivo, visto que as equipes acrescidas desempenham predominantemente as mesmas funções das equipes inicialmente contratadas, mas com um desperdício mensal estimado de R\$ 490.172,28, já incluso BDI, em equipamentos e mão de obra subutilizados.

2.11. Impropriedades no plano de trabalho do Termo Aditivo nº 04

Em análise ao plano de trabalho do quarto termo aditivo, percebe-se que são encontradas as mesmas impropriedades tratadas no subitem 2.5 deste relatório: tanto a descaracterização dos serviços “não regulares” das equipes de eventos especiais, dada sua vinculação a um plano de trabalho, quanto a ausência de divisão por setores.

Acrescente-se que o plano em análise apresenta ainda menos informações que o do aditivo anterior: nas 11 folhas do plano (Peça 10) são tratados os serviços acrescidos por 12 equipes de eventos especiais. Excluindo-se do plano de trabalho os tópicos introdutórios, observa-se que os serviços, em si, são somente descritos às fls. 08/11 da peça 10, que tratam basicamente de pontos viciados.

Também é necessário destacar que há menção à execução de serviço de cata papel por parte das equipes acrescidas neste aditivo.

É possível concluir, portanto, que não consta, no plano de trabalho do Termo Aditivo nº 04 ao Contrato nº 007/AMLURB/19, o itinerário de cada uma das equipes acrescidas, uma vez que o referido plano não foi dividido em setores, resultando em infringência aos subitens 9.28, 9.29 e 9.33 do Termo de Referência.

3. RESPONSÁVEIS

Responsável	Cargo/Função	Responsabilidade
Evaldo Azevedo	Diretor de Gestão de Serviço	Todos os itens
Edson Tomaz de Lima Filho	Presidente da Amlurb à época	Todos os itens
Sustentare Saneamento S/A	Empresa Contratada	Conclusões 4.8, 4.9 e 4.11
Roberto Serroni Perosa	Atual Presidente da Amlurb	Para Ciência

4. CONCLUSÃO

Com base no exposto, conclui-se que:

- **Conclusão 4.1.** O Termo Aditivo nº 02 ao Contrato nº 007/AMLURB/19 não possui justificativa, em desacordo ao art. 65 da LF 8.666/93, uma vez que não foram apresentados quais critérios técnicos que embasaram a constatação de eventual necessidade de reforço na frequência de limpeza. Convém ressaltar que a Amlurb não justificou os quantitativos iniciais à época da licitação quando teve a oportunidade de fazê-los **(item 2.2)**;
- **Conclusão 4.2.** Não resta demonstrado que o atual quantitativo de mão de obra, somada às equipes acrescidas por meio de termo aditivo anterior, não seriam suficientes para atender a demanda sem a necessidade do acréscimo proveniente do TA nº 03 ao Contrato nº 007/AMLURB/19, desrespeitando o art. 65 da LF 8.666/93 por ausência de justificativa **(item 2.7)**;
- **Conclusão 4.3.** O Termo Aditivo nº 04 ao Contrato nº 007/AMLURB/19 carece de justificativas, em desacordo ao art. 65 da LF 8.666/93, visto que as peculiaridades alegadas na justificativa do referido termo já eram conhecidas à época da licitação e já foram consideradas em suas estimativas de custos **(item 2.9)**.

Ademais, supondo que os referidos termos sejam considerados válidos, há ainda as seguintes irregularidades:

- **Conclusão 4.4.** Resta demonstrada a inviabilidade técnica e econômica na contratação do Termo Aditivo nº 02 ao Contrato nº 007/AMLURB/19, visto que as equipes acrescidas desempenham predominantemente as mesmas funções das equipes inicialmente contratadas, mas com um desperdício mensal estimado de R\$ 490.172,28, já incluso BDI, em

equipamentos e mão de obra subutilizados **(item 2.6)**;

- **Conclusão 4.5.** Resta demonstrada a inviabilidade técnica e econômica na contratação do Termo Aditivo nº 04 ao Contrato nº 007/AMLURB/19, visto que as equipes acrescidas desempenham predominantemente as mesmas funções das equipes inicialmente contratadas, mas com um desperdício mensal estimado de R\$ 490.172,28, já incluso BDI, em equipamentos e mão de obra subutilizados **(item 2.10)**;
- **Conclusão 4.6.** O Termo Aditivo nº 02 ao Contrato nº 007/AMLURB/19 é contrário ao disposto no art. 7º, §4º, da LF 8.666/93 uma vez que acresce equipes sem a devida previsão de seus quantitativos, trazendo tal encargo para empresa contratada **(item 2.3)**;
- **Conclusão 4.7.** O plano de trabalho de mutirões apresenta uma quantidade de 101,74 km mensais de varrição mecanizada inferior às quantidades contratadas **(item 2.4)**;
- **Conclusão 4.8.** Não consta, no plano de mutirão de limpeza, o itinerário de cada uma das equipes acrescidas, uma vez que o referido plano não foi dividido em setores, resultando em infringência aos subitens 9.28, 9.29 e 9.33 do Termo de Referência **(item 2.5)**;
- **Conclusão 4.9.** Não consta, no plano de trabalho do Termo Aditivo nº 04 ao Contrato nº 007/AMLURB/19, o itinerário de cada uma das equipes acrescidas, uma vez que o referido plano não foi dividido em setores, resultando em infringência aos subitens 9.28, 9.29 e 9.33 do Termo de Referência **(item 2.11)**;
- **Conclusão 4.10.** É necessário que a Amlurb justifique a utilização de uma equipe de 10 ajudantes para o serviço de cata papel, que é atualmente desempenhado pelas várias duplas de varrição integrantes do contrato **(item 2.5)**;
- **Conclusão 4.11.** Resta injustificado o critério utilizado no Termo Aditivo nº 03 ao Contrato nº 007/AMLURB/19 para quantificação das equipes de reforço **(item 2.8)**.

Em 15.07.2021

**BRUNO HENRIQUE BLASIO
KESLAREK
Agente de Fiscalização**

De acordo,

**MAURICIO L. BERALDO
Supervisor de Equipes de Fiscalização e Controle**